**ATO Nº 027/2024**

**Dispõe sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** § 1º do art. 34 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** a dificuldade abstrata, ao menos nesse primeiro momento, de exaurir sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menos dispêndio.

**Art. 2º.** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

**Art. 3º.** Os parâmetros adicionais de mensuração de cursos indiretos poderão ser estabelecidos em ato normativo do (a) Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal responsável pelo processo administrativo de licitação pública.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente